



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

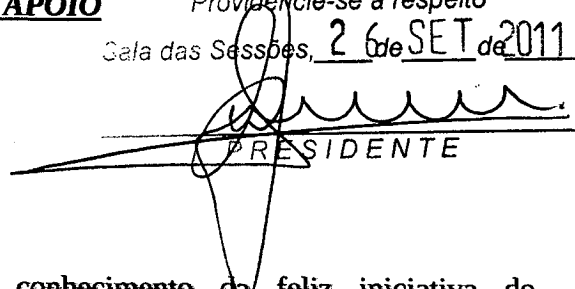
REQUERIMENTO
Nº 598/2011
MOÇÃO DE APOIO

APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 26 de SET de 2011

Nobres Pares,



PRESIDENTE

Este Vereador tomou conhecimento da feliz iniciativa do Deputado Estadual **Celso Giglio**. Através do Projeto de Lei nº 770/2011, o Nobre Parlamentar apresenta a proposta que versa sobre a **“isenção da taxa de pedágio aos veículos pertencentes a Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional dos Municípios”**.

Considerando que a medida contribuirá pela redução de encargos para as Administrações Públicas, permitindo maior trânsito de veículos a serviço da população como ambulâncias e outros veículos municipais.

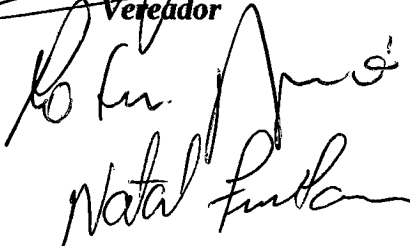
Assim, por uma proposta que vem contribuir aos trabalhos da Gestão Pública, **requeiro** à Mesa pelos meios regimentais, seja aprovada a presente **MOÇÃO DE APOIO** ao Projeto de Lei nº 770/2011 de autoria do Deputado Estadual **Celso Giglio** enviando-lhe cópia para conhecimento do apoio desta Casa de Leis.

Requeiro, ainda, que cópia da presente seja encaminhada às **Lideranças Partidárias da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo** e às **Câmaras Municipais da região** para apoio à proposta cuja cópia segue em anexo.

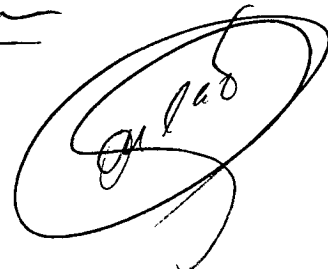
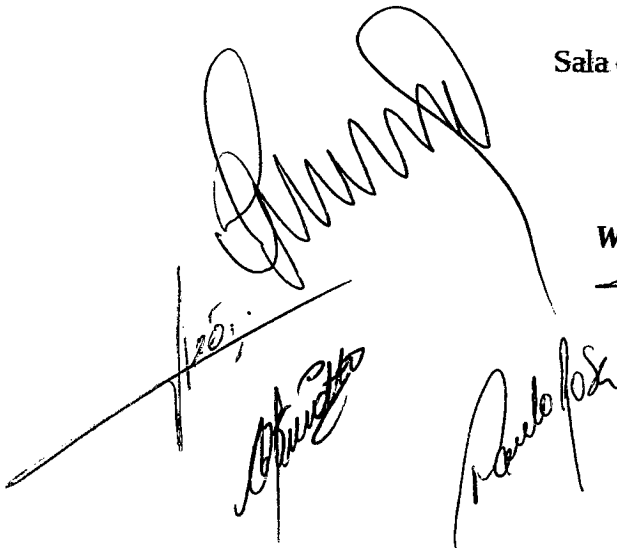
Sala das Sessões, 26 de setembro de 2011.



Wallace Ananias de Freitas Bruno
Vereador



Roberto Augusto
Natal Furlan





Deputado Celso Giglio
1º Vice-Presidente

Clência aos Pares em Sessão Plenária
CM 03/09/11

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente

São Paulo, 29 de agosto de 2011.

Excelentíssimo Presidente.

Tenho grata satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência, para encaminhar-lhe uma cópia do Projeto de Lei nº 770 de 2011, de autoria deste Deputado, que versa sobre a isenção da taxa de pedágio, os veículos automotivos pertencentes à Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional dos Municípios.

Conto com seu apoio, e fico a disposição para quaisquer esclarecimentos, pois se trata de um projeto importante, cujo mérito será o de desonerar um significativo percentual dos já elevados encargos dos Municípios do nosso Estado.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para enviar-lhe meus votos de elevada estima, colocando meu Gabinete ao seu inteiro dispor.

Atenciosamente.

Deputado CELSO GIGLIO

1º Vice-Presidente

Exmo.Sr. Presidente

Wallace Ananias de Freitas Bruno

Câmara Municipal Pirassununga SP.



Deputado Celso Giglio
1º Vice-Presidente

PROJETO DE LEI Nº 770, DE 2011

Dispõe sobre a isenção de taxa de pedágio aos veículos automotivos que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento da taxa de pedágio, os veículos automotivos pertencentes à Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional dos Municípios.

Parágrafo único – A isenção de que trata esta lei será concedida exclusivamente aos veículos automotivos que estiverem em serviço.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data da publicação.

JUSTIFICATIVA

A cobrança de taxa de pedágio nas rodovias do Estado têm por objetivo a manutenção do próprio público e não o enriquecimento das concessionárias. O que ora se observa é que as municipalidades tem pago para utilizar as rodovias concedidas, o que constitui-se em flagrante absurdo.

O presente Projeto de lei tem por escopo diminuir a despesa pública dos Municípios com o pagamento de pedágios. Sabendo-se que a receita nos pedágios pode sofrer ligeira queda nos valores arrecadados, cremos, no entanto, que os valores economizados pelos órgãos públicos compensa-la-á sobejamente. Outro não foi o motivo de incluirmos no rol de veículos isentos da taxa de pedágio apenas aqueles pertencentes à Administração Pública Municipal, e mesmo assim, somente em serviço.

O benefício que se pretende conceder aos veículos pertencentes aos Municípios faz-se necessário, uma vez que os Municípios sofrem lesão patrimonial de grande proporção, tendo em vista a reduzida receita de grande parte deles. É comum os mesmos Municípios necessitarem suplementação de verbas orçamentárias para executarem suas atividades essenciais, o que por si só já indica a justiça da medida que se pretende implantar através desta propositura. Assim, também acreditamos que, por esse prisma, o Estado é, de forma indireta, igualmente desonerado.

Tendo em vista os motivos expostos, contamos com o voto favorável dos nobres colegas.

Sala das Sessões, em 11-8-2011

a) Celso Giglio - PSDB